



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

DECRETO, 073 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de Diretor das escolas públicas e dá outros provimentos.

FLAVIO GOLIN, Prefeito Municipal de Rio dos Índios, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CONSIDERANDO que o art. 206, VI, da Constituição Federal elenca a gestão democrática do ensino público como um princípio da educação;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional do Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de Diretor e vice-diretor das Escolas Municipal de educação básica, a fim de assegurar a observância ao disposto no Artigo 14, § 1º, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento da função de Diretor das Escolas Municipal a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação na área da educação, e, em observância ao disposto no § 1º do artigo 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência docente de, no mínimo, dois anos letivos e conclusão de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração

☎ (54) 3614-2106 - (54) 3614-2004

✉ administracao@riodosindios.rs.gov.br

📍 Rua Angelo Santinelli, 296 - Centro - 99610-000 - Rio dos Índios - RS





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

Art. 2º O Prefeito Municipal designará para função de confiança e nomeará em cargo em comissão de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola pessoas previamente certificadas pela Secretaria Municipal de Educação e componentes de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. O Município deverá oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargos de Direção escolar, devidamente certificados, cursos ou programas de formação em gestão escolar.

Art. 3º Para investidura na função de Diretor de Escolas da rede municipal de educação, o servidor não poderá ter sofrido sanção administrativa nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revoga o decreto 065/2022.

Município de Rio dos Índios, RS, 11 de setembro de 2023.


FLAVIO GOLIN
Prefeito Municipal

